



000001

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2020.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 02 / 01 / 2020

  
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE  
Prefeita Municipal

Exma. Sra.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo administrativo objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMUSTÍVEL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, conforme anexo.

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UO – 2103 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0021.2002 – Manut. dos Serv. do Gabinete do Prefeito**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2104 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0023.2303 – Manut. da Infraestrutura e do Meio Ambiente**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2105 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0021.2015 – Manutenção da Secretaria de Administração**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2106 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0021.2019 – Manut. da Secretaria do Plan. e Finanças**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2113 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRÁRIO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 20.605.0022.2013 – Manut. Da Secretaria do Des. Rural e Agrário**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

**PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2029 – Manut. e Desenv. Do Ensino Fundamental**  
**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**  
**FR: 1112 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação**

Valor Global Estimado: **R\$ 10.434,00** (dez mil e quatrocentos e trinta e quatro reais).

PRAZO DOS SERVIÇOS: 02 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

  
**Júlio César de Oliveira Vieira**  
Secretário Municipal da Administração

**Exma. Sra.**  
**CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL – RIACHUELO/SE**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHUELO**

C.I

**SETOR:  
LICITAÇÃO**

**NÚMERO:**

**DE:** LICITAÇÃO  
**PARA:** SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
**DATA:** 02/01/2020

**PROVIDÊNCIAS**

- |  |                                      |   |
|--|--------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Tomar Ciência           | <input type="checkbox"/> Dar parecer | <input type="checkbox"/> Responder ao interessado |
| <input type="checkbox"/> Adotar medidas cabíveis | <input type="checkbox"/> Atender     | <input type="checkbox"/> Anexar ao processo       |
| <input type="checkbox"/> Informar                | <input type="checkbox"/> Divulgar    | <input type="checkbox"/> Arquivar                 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Providenciar | <input type="checkbox"/> Acompanhar  | <input type="checkbox"/> Solicitação              |
| <input type="checkbox"/> Criticar e sugerir      | <input type="checkbox"/> Falar-me    | <input type="checkbox"/> Outros                   |

Senhora Secretária,

Vimos por meio deste, solicitar dotação e saldo orçamentário para a confecção da Dispensa cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REALIZAR O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS TIPO GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500 PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO.

Cordialmente,

  
**Ilton Antonio de Farias**  
**PRESIDENTE DA CPL e PREGOEIRO**



000004

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

|                       |   |                         |
|-----------------------|---|-------------------------|
| <b>ANÁLISE PRÉVIA</b> | <b>Nº: /2020</b>  | <b>DATA: 02/01/2020</b> |
| <b>REFERÊNCIA</b>     | <b>ABERTURA DE PROCESSO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 8.666/93, ART. 24,II</b>  |                         |
| <b>DESTINATÁRIO</b>   | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>  |                         |
| <b>ORIGEM</b>         | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO</b>  |                         |
| <b>OBJETO</b>         | <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REALIZAR O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS TIPO GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500 PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO-SE.</b> |                         |

As despesas estimadas apresentadas pelas Secretarias Municipais abaixo especificadas, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

**UO – 2103 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0021.2002 – Manut. dos Serv. do Gabinete do Prefeito**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2104 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE**

**PROJETO/ATIVIDADE:15.451.0023.2303 – Manut. da Infraestrutura e do Meio Ambiente**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2105 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0021.2015 – Manutenção da Secretaria de Administração**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2106 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO/ATIVIDADE:04.123.0021.2019 – Manut. da Secretaria do Plan. e Finanças**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2113 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRÁRIO**

**PROJETO/ATIVIDADE:20.605.0022.2013 – Manut. Da Secretaria do Des. Rural e Agrário**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000005

**UO – 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE:12.361.1007.2029 – Manut. e Desenv. Do Ensino Fundamental**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1112 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação**

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 9.494,16 (nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

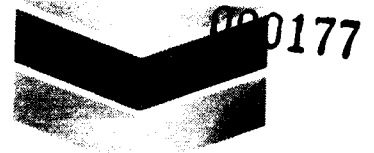
Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.



Carmen Denise dos Santos  
Chefe de Controladoria

000006



Ao  
Pregoeiro Municipal.

REFERENTE: Pregão Presencial nº23/2018

# MADREDEUS

O nosso compromisso é com a qualidade

## PROPOSTA REFORMULADA.

A empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.569.729/0001-05, estabelecida Rua Tramandaí, nº 10, por intermédio de seu representante legal Srº. Diego Sizino Almeida Linhares, brasileiro, maior, capaz, Casado, profissão Empresário/Advogado, residente e domiciliado Rua Humberto Pinto do Vale nº 01, Grageru, Aracaju-Se, portador da RG nº 3.178.258-2 e do CPF nº 027.925.625-60, telefone/fax 3281-25-56, e-mail diego@postomadredeus.com.br, submete à apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis, de forma parcelada com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos deste município durante o exercício de 2019.

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO     | UND | QTD     | VALOR UN. | V. TOTAL         |
|-------|-------------------|-----|---------|-----------|------------------|
| 1     | GASOLINA COMUM    | L   | 180.000 | 4,49      | R\$ 808.200,00   |
| 2     | GASOLINA COMUM    | L   | 60.000  | 4,49      | R\$ 269.400,00   |
| 3     | ÓLEO DIESEL S-500 | L   | 25.500  | 3,46      | R\$ 88.230,00    |
| 4     | ÓLEO DIESEL S-500 | L   | 8.500   | 3,46      | R\$ 29.410,00    |
| 5     | ÓLEO DIESEL S-10  | L   | 168.750 | 3,57      | R\$ 602.437,50   |
| 6     | ÓLEO DIESEL S-10  | L   | 56.250  | 3,57      | R\$ 200.812,50   |
| TOTAL |                   |     |         |           | R\$ 1.998.490,00 |

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, produtos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE.

Na execução do fornecimento dos produtos observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da ABNT/INMETRO e da Prefeitura Municipal de Riachuelo /SE.

Assumimos responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/equipamentos cotados e classificados em perfeitas condições de funcionamento, uso e de acordo com as especificações

Rua Tramandi, Nº 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE  
CNPJ: 05.569.729/0001-05 | I.E: 27.107.752-2

79 3281-2556

daniel@postomadredeus.com.br



000178

000007

POSTO



**MADREDEUS**

O nosso compromisso é com a qualidade.

solicitadas.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

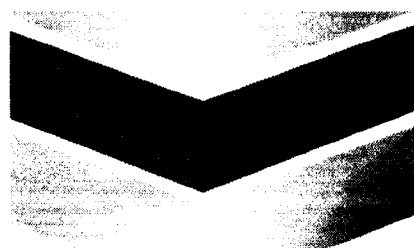
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e no Contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata os itens do Edital e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo de imediato a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

- DADOS DA EMPRESA:
  - RAZÃO SOCIAL: POSTO MADRE DEUS LTDA
  - CNPJ/MF: 05.569.729/0001-05
  - ENDEREÇO: RUA TRAMANDAÍ N° 10 CENTRO
  - CIDADE/UF: LARANJEIRAS SE
  - CEP: 49.170.000
  - TEL./FAX: 79 3281-25-56
  - E-MAIL: DIEGO@POSTOMADREDEUS.COM.BR
  - BANCO: Banco do Estado de Sergipe S/A
  - AGÊNCIA: 018
  - CONTA: 03/102210-6
  
- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
  - NOME: DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES



Rua Tramandi, N° 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE  
CNPJ: 05.569.729/0001-05 | I.E: 27.107.752-2

79 3281-2556

daniel@postomadreus.com.br



000179

000008

POSTO



**MADREDEUS**

O nosso compromisso é com a qualidade

- ENDEREÇO: RUA HUMBERTO PINTO DO VALE N°1
- CEP:49.025-310
- CIDADE/UF: ARACAJU
- CPF/MF:027.925.625-60
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.178.258-2 SSP/SE
- CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR
- NATURALIDADE: ARACAJU
- NACIONALIDADE: BRASILEIRO
- E-MAIL:DIEGO@POSTOMADREDEUS.COM.BR

Laranjeiras, 28 Dezembro de 2018.

**Diego Sizio Almeida Linhares**  
**POSTO MADRE DEUS LTDA**



Rua Tramandi, N° 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE  
CNPJ: 05.569.729/0001-05 | I.E: 27.107.752-2

79 **3281-2556**

daniel@postomadredeus.com.br





000009

## Venda Cliente com Negociação Nota Prazo-Analítico

Período: 01/01/2020 a 07/01/2020

08/01/2020 10:21:58

Cliente: 5169 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Categoria do Item: COMBUSTIVEIS

| Item   | Empresa          | Preço    |       | Total            |                 |
|--|------------------|----------|-------|------------------|-----------------|
|  |                  | Original | Médio | Qtde             | Item            |
| GASOLINA COMUM   | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,599 | 551,764          | 2.477,42        |
| OLEO DIESEL S-10   | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,829 | 1.813,111        | 7.016,74        |
| <b>Total da Categoria: COMBUSTIVEIS</b>                    |                  |          |       | <b>2.364,875</b> | <b>9.494,16</b> |
| <b>Total do Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO</b> |                  |          |       | <b>2.364,875</b> | <b>9.494,16</b> |
| <b>Totais do Período</b>                                   |                  |          |       | <b>2.364,875</b> | <b>9.494,16</b> |

## Venc. Cliente com Negociação Nota Prazo-Analítico

Período: 01/01/2020 a 07/01/2020

08/01/2020 10:21:58

Cliente: 5169 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Categoria de Item: COMBUSTIVEIS

| Data Venda | Nr Cupom | Produto          | Empresa          | Preços   |           | Qtde    | Item | Totais em Reais |          |           |               |
|------------|----------|------------------|------------------|----------|-----------|---------|------|-----------------|----------|-----------|---------------|
|            |          |                  |                  | Original | Negociado |         |      | Liquido         | Desconto | Acréscimo | Total Receber |
| 02/01/2020 | 99637    | GASOLINA COMUM   | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,490     | 43,987  | L    | 197,41          | 0,00     | 0,00      | 197,41        |
| 02/01/2020 | 99640    | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 100,000 | L    | 387,00          | 0,00     | 0,00      | 387,00        |
| 02/01/2020 | 99656    | GASOLINA COMUM   | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,490     | 30,000  | L    | 134,70          | 0,00     | 0,00      | 134,70        |
| 02/01/2020 | 99657    | GASOLINA COMUM   | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,490     | 27,812  | L    | 124,88          | 0,00     | 0,00      | 124,88        |
| 02/01/2020 | 99662    | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 68,170  | L    | 263,82          | 0,00     | 0,00      | 263,82        |
| 02/01/2020 | 99665    | GASOLINA COMUM   | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,490     | 30,000  | L    | 134,70          | 0,00     | 0,00      | 134,70        |
| 02/01/2020 | 99667    | GASOLINA COMUM   | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,490     | 10,000  | L    | 44,90           | 0,00     | 0,00      | 44,90         |
| 02/01/2020 | 99674    | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 100,000 | L    | 387,00          | 0,00     | 0,00      | 387,00        |
| 02/01/2020 | 99675    | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 100,000 | L    | 387,00          | 0,00     | 0,00      | 387,00        |
| 02/01/2020 | 99676    | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 100,000 | L    | 387,00          | 0,00     | 0,00      | 387,00        |
| 02/01/2020 | 99677    | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 100,000 | L    | 387,00          | 0,00     | 0,00      | 387,00        |
| 02/01/2020 | 99682    | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 54,102  | L    | 209,37          | 0,00     | 0,00      | 209,37        |
| 02/01/2020 | 99684    | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 36,542  | L    | 141,42          | 0,00     | 0,00      | 141,42        |
| 02/01/2020 | 152634   | GASOLINA COMUM   | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,490     | 30,000  | L    | 134,70          | 0,00     | 0,00      | 134,70        |
| 02/01/2020 | 152654   | GASOLINA COMUM   | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,490     | 30,000  | L    | 134,70          | 0,00     | 0,00      | 134,70        |
| 03/01/2020 | 99798    | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 100,000 | L    | 387,00          | 0,00     | 0,00      | 387,00        |
| 03/01/2020 | 99799    | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 100,000 | L    | 387,00          | 0,00     | 0,00      | 387,00        |
| 03/01/2020 | 99800    | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 100,000 | L    | 387,00          | 0,00     | 0,00      | 387,00        |
| 03/01/2020 | 99802    | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 100,000 | L    | 387,00          | 0,00     | 0,00      | 387,00        |
| 03/01/2020 | 99836    | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 100,000 | L    | 387,00          | 0,00     | 0,00      | 387,00        |
| 03/01/2020 | 99949    | GASOLINA COMUM   | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,490     | 20,285  | L    | 91,08           | 0,00     | 0,00      | 91,08         |
| 03/01/2020 | 99967    | GASOLINA COMUM   | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,490     | 29,780  | L    | 133,71          | 0,00     | 0,00      | 133,71        |
| 03/01/2020 | 152875   | GASOLINA COMUM   | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,490     | 23,285  | L    | 104,55          | 0,00     | 0,00      | 104,55        |
| 04/01/2020 | 152938   | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 40,000  | L    | 154,80          | 0,00     | 0,00      | 154,80        |
| 04/01/2020 | 153105   | GASOLINA COMUM   | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,490     | 30,000  | L    | 134,70          | 0,00     | 0,00      | 134,70        |
| 06/01/2020 | 100225   | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 100,000 | L    | 387,00          | 0,00     | 0,00      | 387,00        |
| 06/01/2020 | 100226   | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 100,000 | L    | 387,00          | 0,00     | 0,00      | 387,00        |
| 06/01/2020 | 100227   | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 100,000 | L    | 387,00          | 0,00     | 0,00      | 387,00        |
| 06/01/2020 | 100228   | GASOLINA COMUM   | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,490     | 30,000  | L    | 134,70          | 0,00     | 0,00      | 134,70        |
| 06/01/2020 | 100233   | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 100,000 | L    | 387,00          | 0,00     | 0,00      | 387,00        |
| 06/01/2020 | 100242   | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 63,600  | L    | 246,13          | 0,00     | 0,00      | 246,13        |
| 06/01/2020 | 100243   | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 50,697  | L    | 196,20          | 0,00     | 0,00      | 196,20        |
| 06/01/2020 | 100417   | GASOLINA COMUM   | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,490     | 30,005  | L    | 134,72          | 0,00     | 0,00      | 134,72        |
| 06/01/2020 | 153168   | GASOLINA COMUM   | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,490     | 30,000  | L    | 134,70          | 0,00     | 0,00      | 134,70        |
| 06/01/2020 | 153170   | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 100,000 | L    | 387,00          | 0,00     | 0,00      | 387,00        |
| 07/01/2020 | 100427   | OLEO DIESEL S-10 | POSTO MADRE DEUS | 3,829    | 3,870     | 100,000 | L    | 387,00          | 0,00     | 0,00      | 387,00        |
| 07/01/2020 | 100488   | GASOLINA COMUM   | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,490     | 100,000 | L    | 387,00          | 0,00     | 0,00      | 387,00        |
| 07/01/2020 | 100494   | GASOLINA COMUM   | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,490     | 38,615  | L    | 173,38          | 0,00     | 0,00      | 173,38        |
| 07/01/2020 |          |                  | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,490     | 30,000  | L    | 134,70          | 0,00     | 0,00      | 134,70        |

**Venc. Cliente com Negociação Nota Prazo-Analfítico**

Período: 01/01/2020 a 07/01/2020

08/01/2020 10:21:58

**Cliente: 5169 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**Categoria de Item: COMBUSTIVEIS**

| Data Venda   | Nr Cupom | Produto        | Empresa          | Preços   |           | Qtde             | Totais em Reais |             |             |                 |
|--|----------|----------------|------------------|----------|-----------|------------------|-----------------|-------------|-------------|-----------------|
|  |          |                |                  | Original | Negociado |                  | Liquido         | Item        | Desconto    | Acréscimo       |
| 07/01/2020   | 100566   | GASOLINA COMUM | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,490     | 28,405           | 127,54          | 0,00        | 0,00        | 127,54          |
| 07/01/2020   | 153346   | GASOLINA COMUM | POSTO MADRE DEUS | 4,599    | 4,490     | 29,610           | 132,95          | 0,00        | 0,00        | 132,95          |
| <b>Totais da Categoria COMBUSTIVEIS</b>                    |          |                |                  |          |           | <b>2.364,875</b> | <b>9.494,16</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>9.494,16</b> |
| <b>Totais do Cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO</b> |          |                |                  |          |           | <b>9.494,16</b>  | <b>9.494,16</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>9.494,16</b> |
| <b>Totais do Período</b>                                   |          |                |                  |          |           |                  | <b>9.494,16</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>9.494,16</b> |

000011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1920303092



PROIBIDO PLASTIFICAR

1920303092

DE NATRAN CONTRAN

09/01

779

09/01

29/05/07

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.111 DE 1956

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.111 DE 1956

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.111 DE 1956



## CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

---

Razão Social : POSTO MADRE DEUS LTDA  
CNPJ : 05.569.729/0001-05  
Número de Autorização : PR/SE0163976  
Número Despacho : ANP Nº0018  
Data da Publicação : 22/01/2004  
Endereço : RUA TRAMANDAI - 10 -  
CENTRO - LARANJEIRAS - SE

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

---

Emitido às **14:35:15** horas do dia **04/01/2020** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **C61D.549F.9F16.168B**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

000014



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>05.569.729/0001-05<br>MATRIZ   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>28/03/2003 |
| NOME EMPRESARIAL<br>POSTO MADRE DEUS LTDA   |   |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>POSTO MADRE DEUS  | PORTE<br>EPP  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores  |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda<br>33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas<br>33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas<br>33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores<br>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores<br>45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores<br>45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores<br>45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores<br>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores<br>45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores<br>45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores<br>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores<br>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar<br>45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas<br>45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas<br>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas<br>47.29-6-01 - Tabacaria<br>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência<br>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente<br>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada  |   |                                |
| LOGRADOURO<br>R TRAMANDAI   | NÚMERO<br>10  | COMPLEMENTO<br>*****           |
| CEP<br>49.170-000   | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>LARANJEIRAS       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | UF<br>SE                       |
| TELEFONE  |   |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>28/03/2003            |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2020 às 13:51:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000015

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
05.569.729/0001-05  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
28/03/2003

NOME EMPRESARIAL  
POSTO MADRE DEUS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente  
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos  
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos  
56.11-2-01 - Restaurantes e similares  
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos  
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R TRAMANDAI

NÚMERO  
10

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
49.170-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
LARANJEIRAS

UF  
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
28/03/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2020 às 13:51:48 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

# XIV ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA POSTO MADRE DEUS LTDA

CNPJ: 05.569.729/0001-05

NIRE: 28.200.328.330

000016

Ao décimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se em Laranjeiras/SE, **DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 24/09/1988, natural de Aracaju/SE, portador da Carteira de Identidade nº 3.178.258-2 SSP/SE, CNH Nº 04108657770, data de emissão: 30/05/2017, Detran/SE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 027.925.625-60, residente e domiciliado na Rua Humberto Pinto do Vale, nº 1, Apto. 902 - Bairro Grageru, CEP 49025-310, Aracaju/SE e **DANIEL SIZINO ALMEIDA LINHARES**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 31/12/1984, natural de Aracaju/SE, portador da Carteira de Identidade nº 1.535.874 SSP/SE, CNH Nº 02712699739 data de emissão: 01/07/2013, Detran/SE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 013.589.685-19 residente e domiciliado na Av. Dep. Silvio Teixeira, nº 1.157, Condomínio Olimpus, Apto. 1101 - Bairro Jardins, CEP 49025-100, Aracaju/SE, únicos sócios da empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 05.569.729/0001-05, estabelecida na Rua Tramandaí, nº 10, Bairro Centro, CEP 49170-000, Laranjeiras/SE, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE de nº 28.200.328.330, os quais resolvem de comum acordo, modificar as cláusulas do seu Contrato Social, mediante as seguintes alterações:

- Incluir as seguintes atividades no objeto social da empresa, são elas: comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; restaurantes e similares; comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e domésticos; comercio varejista de bebidas e tabacaria.

Em decorrência desta alteração, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social do **POSTO MADRE DEUS LTDA**, que passará a vigor com a seguinte redação:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A firma gira sob a denominação social de **POSTO MADRE DEUS LTDA**, tendo como nome de fantasia **POSTO MADRE DEUS**.

**Parágrafo Primeiro:** A sede social da empresa é na Rua Tramandaí, nº 10, Bairro Centro, CEP 49170-000, Laranjeiras/SE, ficando eleito o foro desta comarca para ação fundada no presente contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A Sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 14:06 SOB Nº 20180143069.  
PROTOCOLO: 180143069 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802087197. NIRE: 28200328330.  
POSTO MADRE DEUS LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 29/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br



**CLÁUSULA SEGUNDA**

1. O objeto da sociedade é o de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; comércio varejista de lubrificante; locação de automóveis sem condutor; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de produtos perigosos; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de borracharia para veículos automotores; manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; manutenção e reparação de tratores agrícolas; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; serviços de reboque de veículos; locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos; serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; serviços de usinagem, tornearia e solda; comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; restaurantes e similares; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e domésticos; comércio varejista de bebidas e tabacaria.

Objeto este que poderá ser ampliado ou modificado mediante a deliberação dos cotistas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato realizado em moeda corrente do País, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, como segue:

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES</b><br>Com 75.000 quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada, o equivalente a 50% do capital social.  | <b>R\$ 75.000,00</b>  |
| <b>DANIEL SIZINO ALMEIDA LINHARES</b><br>Com 75.000 quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada, o equivalente a 50% do capital social. | <b>R\$ 75.000,00</b>  |
| <b>Total do Capital Social.....</b>  | <b>R\$ 150.000,00</b> |

**CLÁUSULA QUARTA**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 14:06 SOB Nº 20180143069.  
PROTOCOLO: 180143069 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802087197. NIRE: 28200328330.  
POSTO MADRE DEUS LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 29/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

**CLÁUSULA QUINTA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA**

A administração da sociedade é exercida pelos dos sócios, **DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES** e/ou **DANIEL SIZINO ALMEIDA LINHARES**, isentos de caução, que ficarão autorizados a praticar todos os atos necessários à administração da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo desse modo, em nome da própria sociedade, praticar quaisquer atos de interesse da sociedade, por prazo indeterminado, podendo também nomear procurador.

**Parágrafo Primeiro:** Fica vedado o uso do nome da sociedade em avais, fianças ou outras garantias, bem como transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo, pois, considerados nulos de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O início das operações foi em 28/03/2003 terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA**

Os sócios-administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

**CLÁUSULA NONA**

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A morte de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a operar com os sócios remanescentes. As quotas do sócio falecido serão automaticamente transferidas aos respectivos herdeiros, mediante alteração deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos remanescentes, ficando assegurado a estes a preferências na aquisição, observado o seguinte:

I- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 14:06 SOB Nº 20180143069.  
PROTOCOLO: 180143069 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802087197. NIRE: 28200328330.  
POSTO MADRE DEUS LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 29/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

000019

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao sócio remanescente, por escrito, com antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo Único:** Casos os sócios remanescentes decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste deverão ser pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 03 (três) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da retirada do sócio.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do Capital Social, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

**Parágrafo Primeiro:** A assembleia dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações serão aprovadas por 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos previstos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que ambos não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (quatro) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Sergipe e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 14:06 SOB N° 20180143069.  
 PROTOCOLO: 180143069 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802087197. NIRE: 28200328330.  
 POSTO MADRE DEUS LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 29/05/2018  
 www.agiliza.se.gov.br

Laranjeiras (SE), 12 de Abril de 2018.

000020

  
DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES

Sócio-administrador

  
DANIEL SIZINO ALMEIDA LINHARES

Sócio-administrador

USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO:

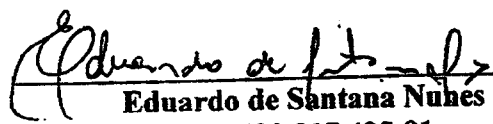
  
DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES


Sócio administrador

  
DANIEL SIZINO ALMEIDA LINHARES

Sócio administrador

Testemunhas

  
Eduardo de Santana Nunes  
CPF - 790.317.495-91

  
Jefferson Silva dos Santos  
CPF - 722.707.055-72

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 14:06 SOB N° 20180143069.  
PROTOCOLO: 180143069 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802087197. NIRE: 28200328330.  
POSTO MADRE DEUS LTDA



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 29/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

000021

**Pirella** PARTO DO CÍVIL

Reconhecido por semelhança (s) (firma(s)) de:  
 Diego Sirino Almeida Lima  
 Selo TJSE: 20182952709/2018  
 Acesso: <http://www.tjse.jus.br/>  
 Aracaju, 03/05/2018 10:18:21

Daniela Santana de Carvalho - Escrevente Autorizada  
 Encl.:R\$3,52 Selo:R\$0,00, FERO:R\$0,70 Total:R\$4,22

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 Daniela Santana de Carvalho  
 Escrevente Autorizada

**Pirella** PARTO DO CÍVIL

Reconhecido por semelhança (s) (firma(s)) de:  
 Diego Sirino Almeida Lima  
 Selo TJSE: 20182952709/2018  
 Acesso: <http://www.tjse.jus.br/>  
 Aracaju, 03/05/2018 10:18:21

Daniela Santana de Carvalho - Escrevente Autorizada  
 Encl.:R\$3,52 Selo:R\$0,00, FERO:R\$0,70 Total:R\$4,22

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 Daniela Santana de Carvalho  
 Escrevente Autorizada

CONFERE COM ORI: 11  
 Rosemary Tavares dos Santos  
 CPF: 422.708.6-18-15

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 14:06 SOB Nº 20180143069.  
 PROTOCOLO: 180143069 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802087197. NIRE: 28200328330.  
 POSTO MADRE DEUS LTDA



MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 29/05/2018  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

000022



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITUA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

## ALVARÁ PROVISÓRIO

POSTO MADRE DEUS LTDA

RUA TRAMANDAI, 10 – CENTRO - LARANJEIRAS/SE

COM. VAREJ.COMBUST.P/VEICULOS

CÓD.: 47.31-8-00

CNPJ/CPF: 05.569.729/0001-05

INSC MUN: 20000473

VALIDADE:

02 01 2020 31 01 2020

OBS.: O PRESENTE ALVARÁ TERÁ SUA EFICÁCIA DESDE  
QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO QUE REGE A ATIVIDADE.

Laranjeiras (Se), 02 de janeiro de 2020.

MÁRIO EDUARDO LIMA DE MORAES  
Fiscal de Tributos

Mário Eduardo Lima de Moraes  
Fiscal de Tributos  
Mat. 1990



000023

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE LARANJEIRAS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.569.729/0001-05, estabelecida na Rua Tramandaí, nº 10, Centro, Laranjeiras-Se, forneceu os materiais/produtos nas respectivas quantidades abaixo relacionadas no período de 01/01/2019 à 30/11/2019.

| ITEM | PRODUTO          | UND | QUANTIDADE      |
|------|------------------|-----|-----------------|
| 01   | GASOLINA C       | LTS | 45.500,000 lts  |
| 02   | ÓLEO DIESEL S-10 | LTS | 109.000,000 lts |

Declaramos ainda, que os compromissos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Laranjeiras, 19 de Dezembro de 2019.

  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

|             |                   |                |                |
|-------------|-------------------|----------------|----------------|
| Registro nº | Data da consulta: | CR emitido em: | CR válido até: |
| 5631505     | 30/12/2019        | 02/12/2019     | 02/03/2020     |

**Dados básicos:**

CNPJ : 08.569.729/0001-05  
Razão Social : POSTO MADRE DEUS LTDA  
Nome fantasia : POSTO MADRE DEUS  
Data de abertura : 28/03/2003

**Endereço:**

logradouro: RUA TRAMANDAI 10  
N.º: SN  
Bairro: CENTRO  
CEP: 49170-000  
Complemento:  
Município: LARANJEIRAS  
UF: SE

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras  
e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP

| Código | Descrição   |
|--------|---|
| 18-6   | Armazenamento de combustíveis e derivados de petróleo |
| 18-1   | Transporte de cargas perigosas                        |

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

|                       |                  |
|-----------------------|------------------|
| Chave de autenticação | KVJQUVPNSUH5JVHQ |
|-----------------------|------------------|





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

000025

Número da Certidão: 11548814  
Emitido em: 30/12/2019  
Válida até: 29/01/2020

INTERESSADO:  
CNPJ: 08.110.001

POSTO MADRE DEUS LTDA  
05.569.729/0001-05

## NADA CONSTA

**OBSERVAÇÕES:**

1. Certidão emitida gratuitamente;
2. Esta certidão não serve como recibo sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A validade desta certidão pode ser averiguada no site do IBAMA, endereço <http://www.ibama.gov.br>, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão;
6. Emitida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.



000026

ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

|                         |                       |                              |   |
|-------------------------|-----------------------|------------------------------|---|
| <b>Razão Social:</b>    | POSTO MADRE DEUS LTDA |                              |   |
| <b>Nome Fantasia:</b>   | POSTO MADRE DEUS      | <b>Natureza Certidão:</b>    | Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial |
| <b>Domicílio:</b>       | Laranjeiras           | <b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b> | de Jurídica / 05.569.729/0001-05                            |
| <b>Data da Emissão:</b> | 02/01/2020 13:55      | <b>Data de Validade:</b>     | * 01/02/2020 *  |
| <b>Nº da Certidão:</b>  | * 0002095644 *        | <b>Nº da Autenticidade:</b>  | * 7373373988 *  |

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

a) Este serviço é disponibilizado gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados cadastrais do solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo solicitante em nome próprio.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000027

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PRATO MADRE DEUS LTDA**  
CNPJ nº: **07.729.0001-05**

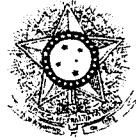
Respeitando o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de qualquer natureza do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não possui pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:10:56 do dia 29/11/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/05/2020.

Código de controle da certidão: **9EE1.389C.6C5A.E14F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000028

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**Nome: POSTO MADRE DEUS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.569.729/0001-05

Certidão nº: 190630745/2019

Expedição: 29/11/2019, às 11:04:18

Validade: 26/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO MADRE DEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.569.729/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos órgãos do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em processos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos contribuintes previdenciários, a honorários, a custas, a honorários de sucumbência e a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

Certidão Nº  
**89082019**

C.M.C  
**20000473**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mantendo rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

|                      |                      |                    |
|----------------------|----------------------|--------------------|
| CONTRIBUINTE         |                      | CPF/CNPJ           |
| Nome ou Razão Social | MUSULMANE GELCO LTDA | 05.569.729/0001-05 |
| Complemento          | null                 |                    |
| Cidade               | Laranjeiras          | UF                 |
| Bairro               | CENTRO               | SE                 |

Data Emissão  
**06/12/2019**

Data Validade  
**04/02/2020**

06/12/2019



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000030

## Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1212/2020

|                    |  |
|--------------------|--|
| Inscrição Estadual | 27.107.752-2   |
| Partida Social     | POSTO MADRE DEUS LTDA  |
| CNPJ               | 05.569.729/0001-05   |
| Endereço           | SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA                      |
|                    | COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES |
|                    | RUA TRAMANDAÍ 10   |
|                    | CENTRO - LARANJEIRAS CEP: 49170000                           |

Certificamos que em nome do requerente não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/01/2020 13:41:42**, válida até **01/02/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2020

**Autenticação:20200102DQKUXA**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000031

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.569.729/0001-05**Razão Social:** POSTO MADRE DEUS LTDA**Endereço:** RUA TAMANDAI 10 RUA TAMANDAI / CENTRO / LARANJEIRAS / SE /  
49170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2019 a 25/01/2020**Certificação Número:** 2019122703181144776122

Informação obtida em 02/01/2020 13:45:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



000032

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

ATESTADO DE REGULARIDADE

DOCUMENTO Nº 15940

VALIDADE: 19/12/2020

O Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atesta que a edificação ou área de risco abaixo descrita, preencheu as exigências contidas nas normas de segurança contra incêndio e pânico em vigor no Estado de Sergipe, considerando as informações registradas no Sistema de Acompanhamento de Processos.

|   |
|---|
| Processo Nº: 15823   Tipo: Processo Completo  |
| Data da Vistoria: 19/12/2019  |
| Razão Social: POSTO MADRE DEUS LTDA -EPP  |
| CNPJ/CNP: 07.539.729/0001-05  |
| Atividade Econômica (CNAE): 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores  |
| Endereço: GRADOURO: RUA TRAMANDAI, Nº 10, NÚMERO: 10, COMPLEMENTO.: ,REF.: APOS<br>LADRÃO DE CIMENTO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE-UF: LARANJEIRAS-SE |
| Classificação: G - SERVIÇO AUTOMOTIVO E ASSEMBLADOS - G-3 - LOCAL DOTADO DE<br>INSTALAÇÃO DE COMBUSTÍVEL  |
| Área: 1200 m²   Número de pavimentos: 1   |
| CREA/CAU: 2707621986   Responsável Tec.: CARLOS VIEIRA DE ALCANTARA   |
| Observações:  |
| 1. Não armazena GLP para revenda  |

**Notas:**

1. Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o ARCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção.
2. A edificação ou área de risco poderá ser fiscalizada pelo CBMSE a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a corporação aplicará as sanções administrativas previstas na legislação em vigor.
3. Este documento não gera direito a liberação para exercício da atividade econômica junto a outros órgãos, sendo ao interessado cumprir a legislação específica de cada órgão.
4. Qualquer alteração no PSCIP aprovado implica na perda da validade do presente Atestado de Regularidade e obriga o proprietário ou responsável pelo uso realizar a atualização do processo junto ao CBMSE.

Diretoria de Atividades Técnicas, 20 de December de 2019.

**Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe**

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico  
<http://dat.com.se.gov.br> ou utilize um leitor de QRCode no código ao lado para acessar o  
link de verificação automática.







## LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso III, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao processo nº 000033/2016-0074, outorga a presente

### Renovação Licença de Operação Nº 129/2016

em favor da POSTO MADRE DEUS LTDA., CNPJ nº 05.559.729/0001-05, sediada na Rua Tramandai, Centro, Laranjeiras, SE, CEP 49.170-000, para Posto Revendedor (PR) de combustível com as atividades de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores, borracharia, troca de óleo, oficina de molas para veículos automotores, lavagem de veículos, loja de conveniência e duas salas comerciais, com SASC com capacidade de 105.000 L, no endereço reportado anteriormente.

#### Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 18:46:00 do dia 27/12/2016, com validade por 3 anos, vencendo-se em 27/12/2019.
02. O código de controle desta licença é <055505425192000000000000382> e a sua consulta está condicionada à autenticidade a ser conferida no internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. No momento do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogatio automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá aplicar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, no caso de:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que tenha ocasionado a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou a saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

#### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 129/2016

Código: efd36be4425192c5ef0eac20e9898382

000034

### Condicionantes

1. O apresentador deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme minuta de instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença substitui a Licença de Operação n° 897/2013, emitida em 11/11/2013, conforme processo n° 2013-005838/TEC/LO-0447.
3. Na validade desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
  - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
  - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
  - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
  - Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
  - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo e das trocas de óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
  - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. A empresa não está autorizada a desenvolver as atividades de lavagem de veículos de transporte de produtos químicos, de transporte de resíduos domésticos (lixo), exploração e produção de petróleo.
6. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS de todas as atividades desenvolvidas no Posto Revendedor.
7. A empresa deverá realizar limpeza das caixas separadoras de água/óleo e dos canaletos do entorno das áreas de abastecimento, armazenamento e doçamento de combustíveis e do setor de lavagem de veículos, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhando o manifesto das borras oleosas por empresa devidamente licenciada para as suas destinações.
8. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conselho n° 01/90.
9. A empresa deverá realizar mensalmente **MEDIÇÕES de VOC - Compostos Orgânicos Voláteis**, em todos os poços de monitoramento e apresentar o relatório dessas medições trimestralmente, acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, à Adema.
10. Caso detectado através do monitoramento, a contaminação do solo ou das águas subterrâneas em valores representativos, providenciar, de imediato, uma análise de risco conforme moldes do RBCA - Ação Corretiva Baseada no Risco, num raio de 100 metros da área do posto e testes de estanqueidade em todo o SASC - Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis. O teste de estanqueidade deverá ser acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
11. A empresa deverá realizar de imediato os procedimentos de remediação do solo quando as medições de VOC - Compostos Orgânicos Voláteis - nos poços de monitoramento revelarem contaminação com produto na fase livre líquida, encaminhando a Adema, Relatório Técnico de todas as medidas adotadas, com a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
12. Instalar e manter válvulas de retenção de vapores nos respiros dos tanques de combustíveis para evitar a contaminação do meio ambiente.

**Condicionantes**

13. Após a realização de qualquer intervenção no SASC, incluindo linhas e bombas, deverá ser realizado teste de estanqueidade por empresa credenciada pelo Inmetro, com os resultados encaminhados a Adema em relatório técnico, com as considerações gerais, recomendações e conclusão, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
14. A empresa deverá manter em suas instalações e de fácil acesso Kit de (Segurança emergência, contingência) com vínculo ambiental, contendo no mínimo; barreira absorvente, material absorvente a granel biodegradável, almofadas/travesseiros absorventes, pá antifáscante, vassouras e sacos com lacres para armazenamento de resíduos.
15. Deverão ser realizados os abastecimentos de combustíveis líquidos de acordo com os procedimentos operacionais e de segurança.
16. Os poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis devem permanecer fechados e lacrados com cadeados e mantidas suas integridades físicas normais em condições operacionais.
17. A empresa transportadora de combustíveis e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
18. Deverão ser efetuadas inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas separadoras de água/óleo visando manter a eficiência das mesmas, apresentando a Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença.
19. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema.
20. As atividades da empresa do setor de borracharia são restritas à troca de pneus, consertos de câmaras de ar, pneus e de seus reparos à solda quente e fria.
21. A empresa deverá armazenar os pneus em área coberta e/ou sobre os cobertos com lonas quando em área a céu aberto.
22. A empresa não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para a coleta pública.
23. A empresa deverá destinar os pneus inservíveis e suas partes para destinação adequada através de empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
24. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, mantidos à vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
25. No caso de implantação ou troca de tanques subterrâneos de combustíveis deverá ser solicitada autorização à Adema, só podendo ser adotados tanques de parede dupla (ecológica).
26. Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamentos deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências da Adema. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados.
27. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
28. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, visando a eficiência do respectivo sistema.



Licença: 129/2016

Código: efd36be4425192c5ef0eac20e9898382

00003E

### Condicionantes

29. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
30. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e anexar os respectivos comprovantes de recebimento emitidos pela empresa executora dos serviços.
31. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados a empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
32. Qualquer ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à Adema, após a ocorrência, pelo conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
33. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente de comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
34. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
35. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
36. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.



000037

Nº do processo:

2019/TEC/RLO-0235

Data de Formação: 27/08/2019

Protocolo:

Iniciado a:

Cliente: POSTO MADRE DEUS LTDA.

Objeto do processo: RLO - COMERCIO E VAREJO DE COMBUSTIVEIS  
LIQUIDOS, REVENDEDORES DE LUBRIFICANTES, BORRACHARIA,  
TROCA DE OLEO, SERVIÇO DE CONVENIENCIA, DUAS SALAS  
DE MANUTENCAO DE VEICULOS.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DISPENSA DE VALOR

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, apresenta Justificativa para **Contratação de empresa para fornecimento de combustível**, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

[...]

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

*Considerando*, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA** sob n.º 05.569.729/0001-05 por ter apresentado menor preço.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 9.494,16 (Nove mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)**, sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Riachuelo, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Riachuelo, 02 de Janeiro de 2020.

Flávio Silva dos Santos  
Secretário de Planejamento e Finanças

Júlio César de Oliveira Vieira  
Secretário Municipal da Administração

*Ratifico. Publique-se.*

Em 02/01/2020

Cândia Emília Sandes Vieira Leite  
Prefeita Municipal



000041



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DISPENSA DE VALOR**

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, apresenta Justificativa para **Contratação de empresa para fornecimento de combustível**, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

I -

II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

*Considerando*, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA** sob n.º 05.569.729/0001-05 por ter apresentado menor preço.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **RS 9.494,16 (Nove mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)**, sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038  
CNPJ: 13.128.897/0001-85

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D170D89589A5738B3E3DC1

000042



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Riachuelo, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Riachuelo, 02 de Janeiro de 2020.

Flávio Silva dos Santos  
Secretário de Planejamento e Finanças

João César de Oliveira Vieira  
Secretário Municipal da Administração

*Ratifico. Publique-se.*

Em 02/02/2020

Cândida Emília Sandes Vieira Leite  
Prefeita Municipal

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038  
CNPJ: 13.128.897/0001-86

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D170D89589A5738B3E3DC1



**ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2020.

FUNDAMENTO: inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Prefeitura.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 02 de Janeiro de 2020.

  
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL

ATAS, HOMOLOGAÇÃO, PARECER



000044

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2020.

FUNDAMENTO: inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível.  
Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Prefeitura.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 02 de Janeiro de 2020.

  
\*  
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038  
CNPJ: 13.128.897/0001-85

1

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D170D89589A5738B3E3DC1



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMUSTÍVEL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo – SE, 02 de janeiro de 2020.

  
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMUSTÍVEL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo - SE, 02 de janeiro de 2020.

  
**CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax: (79) 3269-2038  
CNPJ: 13.128.897/0001-85

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D170D89589A5738B3E3DC1



000047

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

MINUTA  
CONTRATO DE Nº XX/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONTRATO DE FORNECIMENTO O MUNICIPIO DE RIACHUELO, ATRAVES DA PREFEITURA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da PREFEITURA, com C.N.P.J. nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE E, neste ato denominada CONTRATANTE, portadora do CPF sob o Nº CPF nº 266.438.715-49, e, do outro lado, o, xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, xxxxxx, CEP: xxxxxxxx, xxxxxxxx neste ato representada por seu representante legal o senhor xxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº xx/20xx têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

1.1 Contratação de empresa para aquisição de combustível, conforme especificações mínimas, e demais condições constantes neste Termo de Referencia.

**1.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência do contrato será ate xxxxxxxxxxxx, contados a partir de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

Pelo fornecimento descritos no edital, Prefeitura de RIACHUELO pagará à CONTRATADA a importância de R\$ xxxxxxxx, de acordo com o fornecimento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO    | UND    | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------|--------|-------|----------------|-------------|
| 01   | GASOLINA COMUM   | LITROS | XX    | XXXX           | XXXX        |
| 02   | OLEO DIESEL S-10 | LITROS | XX    | XXXX           | XXXX        |



000048

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pela prefeitura, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

a. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista (CNDT);

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

4.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

4.6. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- b) Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- c) Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado;
- d) Os documentos discriminados nos subitens acima 4.1 ao 4.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- e) - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 4.1 na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 5º da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.





000049

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- f) O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- g) Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
  - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- h) Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.
- i) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- j) A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, II, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- k) As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

5.1. Este contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

6.1. O Prazo máximo de entrega dos materiais será de até 05(cinco) horas, corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho emitida pelo Município de Riachuelo.

6.2. A Contratada deverá entregar os materiais, na sede da Secretária Municipal de Administração, de Riachuelo/SE

6.3. A Contratada deverá comunicar antecipadamente ao Setor, data e horário de entrega do gás, na forma prevista no item anterior.

6.4. O gás deverão em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantiam e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.

**CLÁUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais de que trata o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

7.1.2. Definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.



000050

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- 7.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos materiais, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.
- 7.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.
- 7.4. O material entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo Município e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.
- 7.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.
- 7.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.
- 7.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o Município de Riachuelo qualquer ônus, inclusive financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O CONTRATANTE Indicará a funcionária DAYSE KELLY SANTOS SILVA CPF:054.352.665-80 para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLAUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. Fornecidos os materiais, a Contratada deverá apresentar, na secretária Municipal de Administração, a nota fiscal/fatura, emitida, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

9.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.



000051

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Riachuelo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1. A falta de atestação pelo representante do Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que A Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, fica assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

9.4. O Município pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O fornecimento deveser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

10.2 Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

10.4 Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

10.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

10.8 Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

10.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

10.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Prefeitura. Entregar os produtos



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000052

objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

**10.13.** Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas;

**10.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

**10.15.** O Município de Riachuelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**10.16.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020

**UO – 2105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2015– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Material de consumo**

**FR: 1001- RO**

**UO – 02105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2015– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DOTAÇÃO: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

**FR: 1001- RO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000053

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)



000054

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

15.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHUELO (SE), xx de xxx de 2019.

**CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2038 – EMAIL: licitacao@riachuelo.se.gov.br

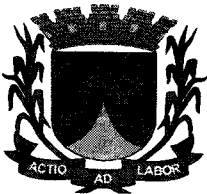


000055

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

|   |  |                 |
|---|--|-----------------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO<br/>PROCURADORIA MUNICIPAL</b>  |                 |
| <b>ANÁLISE PRÉVIA</b>   | Nº 01/2020   | DATA 02.01.2020 |
| <b>REFERÊNCIA</b>   | DISPENSA Nº 01/2020  |                 |
| <b>DESTINATÁRIO</b>   | COMISSÃO DE LICITAÇÃO  |                 |
| <b>OBJETO</b>   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE. |                 |

### PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE.

O artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso II, do mencionado artigo, dispõe a lei da seguinte forma:

É dispensável a licitação:

(...)

**“II – para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”**





Corroborando com o raciocínio até então perfilhado, insta mencionar entendimento exarado pelo Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

**A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.**

Formalmente, a minuta de contrato atende aos requisitos legais.

Outrossim, houve nos autos informação referente à publicação do ato de dispensa de licitação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, condição de eficácia do ajuste que se pretende celebrar.

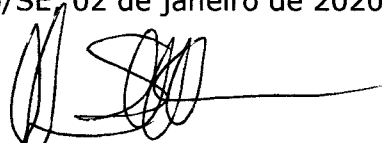
Ademais, impende-se a justificativa para a referida aquisição.

Diante do exposto, com as observações cima, manifesta-se esta Procuradoria pela aprovação da minuta.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

E o nosso parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.



**LUCIANA SALDANHA CORREIA**  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



000058

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO DE Nº 01/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONTRATO DE FORNECIMENTO O MUNICIPIO DE RIACHUELO, ATRAVES DA PREFEITURA E A EMPRESA POSTO MADRE DEUS LTDA

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da PREFEITURA, com C.N.P.J. nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora **CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE E**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **POSTO MADRE DEUS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.569.729/0001-05, com sede na rua Tramandaí, 10, centro, na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, CEP: 49.170-000 neste ato representada por seu representante legal o **Diego Sizino Almeida Linhares**, brasileiro, portador do CPF nº 027.925.625-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº **01/2020** têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

1.1 Contratação de empresa para aquisição de combustível, conforme especificações mínimas, e demais condições constantes neste Termo de Referência.

**1.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência do contrato será ate 02 de janeiro a 06 de janeiro 2020, contados a partir de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

Pelo fornecimento descritos no edital, Prefeitura de RIACHUELO pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 10.434,00 (Dez mil e quatrocentos trinta e quatro reais)**, de acordo com o fornecimento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO    | UND    | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|------------------|--------|-------|----------------|--------------|
| 01   | GASOLINA COMUM   | LITROS | 600   | R\$ 4,490      | R\$ 2.694,00 |
| 02   | OLEO DIESES S-10 | LITROS | 2000  | R\$ 3,870      | R\$ 7.740,00 |

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2038 – EMAIL: licitacao@riachuelo.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado pela prefeitura, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

a. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

**4.2** O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista (CNDT);

**4.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.4.** Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

**4.5.** Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**4.6.** Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- b) Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- c) Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;
- d) Os documentos discriminados nos subitens acima 4.1 ao 4.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- e) - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2038 – EMAIL: licitacao@riachuelo.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- estabelecidos no item 4.1 na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 5º da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- f) O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- g) Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:  
- A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- h) Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.
- i) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- j) A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, II, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- k) As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

5.1. Este contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

- 6.1. O Prazo máximo de entrega dos materiais será de até 05(cinco) horas, corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho emitida pelo Município de Riachuelo.
- 6.2. A Contratada deverá entregar os materiais, na sede da Secretária Municipal de Administração, de Riachuelo/SE
- 6.3. A Contratada deverá comunicar antecipadamente ao Setor, data e horário de entrega do gás, na forma prevista no item anterior.
- 6.4. O gás deverão em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantiam e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.

**CLÁUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais de que trata o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:
- 7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2038 – EMAIL: licitacao@riachuelo.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

7.1.2. Definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos materiais, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

7.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

7.4. O material entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo Município e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

7.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

7.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.

7.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o Município de Riachuelo qualquer ônus, inclusive financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O CONTRATANTE Indicará a funcionária DAYSE KELLY SANTOS SILVA CPF:054.352.665-80 para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLAUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. Fornecidos os materiais, a Contratada deverá apresentar, na secretária Municipal de Administração, a nota fiscal/fatura ,emitida, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

9.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2038 – EMAIL: licitacao@riachuelo.se.gov.br



000062

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- 9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Riachuelo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 9.3.1. A falta de atestação pelo representante do Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.
- 9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que A Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, fica assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.
- 9.4. O Município pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O fornecimento devera ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

- 10.2 Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- 10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 10.4 Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- 10.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- 10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.7. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 10.8 Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2038 – EMAIL: licitacao@riachuelo.se.gov.br



000063

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- 10.9.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- 10.10.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.11.** Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Prefeitura. Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 10.13.** Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas;
- 10.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- 10.15.** O Município de Riachuelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 10.16.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020

**UO – 2103 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0021.2002 – Manut. dos Serv. do Gabinete do Prefeito**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2104 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE**

**PROJETO/ATIVIDADE:15.451.0023.2303 – Manut. da Infraestrutura e do Meio Ambiente**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2038 – EMAIL: licitacao@riachuelo.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000064

**UO – 2105 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0021.2015 – Manutenção da Secretaria de Administração**

**DOTAÇÃO:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2106 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO/ATIVIDADE:04.123.0021.2019 – Manut. da Secretaria do Plan. e Finanças**

**DOTAÇÃO:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2113 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRÁRIO**

**PROJETO/ATIVIDADE:20.605.0022.2013 – Manut. Da Secretaria do Des. Rural e Agrário**

**DOTAÇÃO:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE:12.361.1007.2029 – Manut. e Desenv. Do Ensino Fundamental**

**DOTAÇÃO:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**FR: 1112 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2038 – EMAIL: licitacao@riachuelo.se.gov.br





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

15.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2038 – EMAIL: licitacao@riachuelo.se.gov.br



00006E

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHUELO (SE), 02 de Janeiro de 2020.

  
**CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CONTRATANTE**

  
**POSTO MADRE DEUS LTDA  
DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES**

TESTEMUNHAS:

1. Joana Angelica Vieira S. C.P.F. 81038640563
1. Erison do Souza C.P.F. 591071465-15



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020.**

**DISPENSA Nº 01/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL**

**CONTRATADA: POSTO MADRE DEUS LTDA**

**VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 9.494,16 (Nove mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/01/2020 até 06 de janeiro de 2020.**

**FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,**

**UO – 2103 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0021.2002 – Manut. dos Serv. do Gabinete do Prefeito**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2104 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE**

**PROJETO/ATIVIDADE:15.451.0023.2303 – Manut. da Infraestrutura e do Meio Ambiente**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2105 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0021.2015 – Manutenção da Secretaria de Administração**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2106 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO/ATIVIDADE:04.123.0021.2019 – Manut. da Secretaria do Plan. e Finanças**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2113 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRÁRIO**

**PROJETO/ATIVIDADE:20.605.0022.2013 – Manut. Da Secretaria do Des. Rural e Agrário**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

000068



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo

**UO – 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2029 – Manut. e Desenv. Do Ensino Fundamental**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1112 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação**

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2020.

+   
**CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE,  
O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO  
QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO  
GERAL.

+   
**Flávio Silva dos Santos**  
*Secretário de Planejamento e Finanças*

+   
**Júlio Cesar de Oliveira Vieira**  
*Secretário Municipal da Administração*

**EXTRATO DO CONTRATO**

000069



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020.**

**DISPENSA Nº 01/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL**

**CONTRATADA: POSTO MADRE DEUS LTDA**

**VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 9.494,16 (Nove mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/01/2020 até 06 de janeiro de 2020.**

**FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,**

**UO – 2103 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0021.2002 – Manut. dos Serv. do Gabinete do Prefeito**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2104 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE**

**PROJETO/ATIVIDADE:15.451.0023.2303 – Manut. da Infraestrutura e do Meio Ambiente**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2105 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0021.2015 – Manutenção da Secretaria de Administração**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2106 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO/ATIVIDADE:04.123.0021.2019 – Manut. da Secretaria do Plan. e Finanças**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2113 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRÁRIO**

**PROJETO/ATIVIDADE:20.605.0022.2013 – Manut. Da Secretaria do Des. Rural e Agrário**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax: (79) 3269-2038  
CNPJ:13.128.897/0001-85**

**Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE**

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D170D89589A5738B3E3DC1**

EXTRATO DO CONTRATO

000070



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo

**UO - 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2029 - Manut. e Desenv. Do Ensino Fundamental**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo**


**FR: 1112 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação**

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2020.

  
CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL

**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE,  
O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO  
QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO  
GERAL.

  
Flávio Silva dos Santos  
Secretário de Planejamento e Finanças

  
Júlio César de Oliveira Vieira  
Secretário Municipal da Administração



000071

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020.  
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)  
DISPENSA Nº 01/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL**

**CONTRATADA: POSTO MADRE DEUS LTDA**

**VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 10.434,00 (Dez mil e quatrocentos trinta e quatro reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/01/2020 até 06 de janeiro de 2020.**

**FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,**

**UO – 2103 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0021.2002 – Manut. dos Serv. do Gabinete do Prefeito**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2104 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE**

**PROJETO/ATIVIDADE:15.451.0023.2303 – Manut. da Infraestrutura e do Meio Ambiente**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2105 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0021.2015 – Manutenção da Secretaria de Administração**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2106 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO/ATIVIDADE:04.123.0021.2019 – Manut. da Secretaria do Plan. e Finanças**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO – 2113 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRÁRIO**

**PROJETO/ATIVIDADE:20.605.0022.2013 – Manut. Da Secretaria do Des. Rural e Agrário**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**



000072

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo

**UO – 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2029 – Manut. e Desenv. Do Ensino Fundamental**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1112 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação**

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2020.

  
**CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE,  
O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO  
QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO  
GERAL.

  
**Flávio Silva dos Santos**

*Secretário de Planejamento e Finanças*

  
**Júlio César de Oliveira Vieira**

*Secretário Municipal da Administração*



RETIFICAÇÃO

000073



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020.**  
**(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**  
**DISPENSA Nº 01/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL**

**CONTRATADA: POSTO MADRE DEUS LTDA**

**VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 10.434,00 (Dez mil e quatrocentos trinta e quatro reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/01/2020 até 06 de janeiro de 2020.**

**FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,**

**UO - 2103 - SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0021.2002 - Manut. dos Serv. do Gabinete do Prefeito**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo**

**FR: 1001 - Recursos Ordinários**

**1530 - Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO - 2104 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0023.2303 - Manut. da Infraestrutura e do Meio Ambiente**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo**

**FR: 1001 - Recursos Ordinários**

**1530 - Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO - 2105 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0021.2015 - Manutenção da Secretaria de Administração**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo**

**FR: 1001 - Recursos Ordinários**

**1530 - Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO - 2106 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0021.2019 - Manut. da Secretaria do Plan. e Finanças**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo**

**FR: 1001 - Recursos Ordinários**

**1530 - Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo**

**UO - 2113 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRÁRIO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 20.605.0022.2013 - Manut. Da Secretaria do Des. Rural e Agrário**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo**

**FR: 1001 - Recursos Ordinários**

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038  
CNPJ: 13.128.897/0001-85

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5362567440C0115EAA2DE9

RETIFICAÇÃO

000074



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo

UO – 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1007.2029 – Manut. e Desenv. Do Ensino Fundamental

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1112 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2020.

  
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE,  
O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO  
QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO  
GERAL.



Flavio Silva dos Santos  
Secretário de Planejamento e Finanças



Júlio César de Oliveira Vieira  
Secretário Municipal da Administração

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax: (79) 3269-2038  
CNPJ: 13.128.897/0001-85

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5362567440C0115FAA2DEF